



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239005

O Município de BEBERIBE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.525.198/0001-09, com sede na AVENIDA MARIA CALADA S/N, representado por FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FORTALEZA LOCAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.069.955/0001-70, com sede na RUA MORENINHA IRINEU,, 424, PARQUE ARAXA, Fortaleza-CE, CEP 60455-310, representada por ROBERTO CARLOS VASCONCELOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do exercício subsequente, será atestado a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante (s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração da Câmara. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício**

RUA MARIA CALADO S/N CENTRO BEBERIBE/CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA


O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

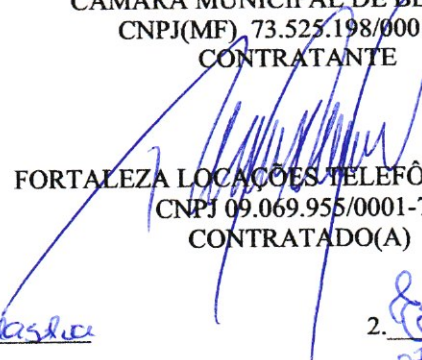
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

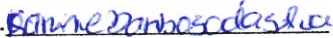
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

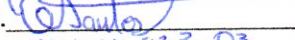
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BEBERIBE - CE, 29 de Dezembro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CNPJ(MF) 73.525.198/0001-09
CONTRATANTE


FORTALEZA LOCAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA
CNPJ 09.069.955/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. 
0701 850.053-05

2. 
074.474.833-03